



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a implantação da Escola Municipal de Formação Musical “ADAUTO ANTONIO DOS SANTOS” e dispõe sobre a criação, instalação e funcionamento da Banda de Música Municipal, revogando a Lei nº 1.773 de 23 de março de 2013 em sua totalidade e dá outras providencias.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nos termos desta Lei, a Escola Municipal de Formação Musical “**ADAUTO ANTONIO DOS SANTOS**”, com finalidade de promover o ensino de música, individual e em grupo, bem como a difusão cultural de arte musical através de apresentações em concertos, proporcionando oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Fica, igualmente, instituída a Banda de Música de Bernardino de Campos, vinculada ao estabelecimento de ensino de artes instituído no Caput do Artigo 1º, com o objetivo de realizar apresentações artísticas em festividades cívicas, homenagens, inaugurações e eventos congêneres, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 3º - A Banda de Música de Bernardino de Campos contará com no máximo 40 (quarenta) integrantes bolsistas, membros da comunidade Bernardinense que serão selecionados por capacidade técnica, relativos à experiência musical a ser aferida pela apresentação de certificado ou documento comprobatório emitido por entidade reconhecida e, posteriormente, por critérios estabelecidos pela Escola de Música, conforme prescrição do Regimento Interno.

Artigo 4º - A Escola de Música contará com 04 (quatro) instrutores distribuídos nos turnos manhã, tarde e noite oferecendo aulas de flauta, violão, violino, etc., sendo os mesmos nos dois primeiros anos contratados através de processo seletivo com a finalidade de experiência, ao final de dois anos consecutivos, a prefeitura municipal fará um concurso público.

Parágrafo único: São objetivos correlatos a Escola e à Banda Municipal de Música:



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I – Promover o desenvolvimento musical da comunidade em geral, através de capacitação e aprimoramento profissional de seus integrantes, visando atingir os aspectos de sua vida: profissional, educacional; emocional, afetivo e cultural.

II – Desenvolver nas crianças, adolescentes e adultos as aptidões artísticas específica, com uma ampliação global de personalidade com atividades expressivas, sensibilizadoras e criativas.

III – desenvolver no educando a disciplina e responsabilidade, através de critérios, regimentos internos e regulamentos a serem elaborados especialmente para essa área e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

IV – O trabalho na banda terá como principal meta difusão e preservação da memória musical local e fará apresentações públicas ou privadas, remuneradas ou gratuitas em festejos cívicos, sociais e religiosos no município e fora dele, desde que requisitadas através de ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

V – Promover cursos de aprimoramento relativos à área artística musical podendo desenvolver outros subprojetos do mesmo caráter.

Artigo 5º - A Escola Municipal de Formação Musical e a Banda Municipal, será composta por qualquer pessoa residente no município de Bernardino de Campos, e deverão obrigatoriamente:

I – Comprovar residir em Bernardino de Campos;

II – Ter sua documentação em ordem;

III – Estar matriculado regularmente na rede de ensino pública ou privada, caso esteja em idade escolar, com preferência aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Artigo 6º - Caberá ao Maestro compor banda marcial com os alunos regularmente matriculados na Escola Municipal de Formação Musical, sendo o mesmo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 7º - O maestro a ser escolhido nos primeiros dois anos por processo seletivo, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino superior, com licenciatura plena em educação artística e habilitação em música, ou licenciatura plena ou especialização em educação musical.

Parágrafo único - São atribuições do Maestro da Banda de Música Municipal:

➔



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

I – Planejar o ensino da música e promove-lo através de aulas e programação de realização de ensaios, com a participação dos alunos da Escola Municipal de Formação Musical;

II – Dirigir os ensaios, concertos e demais apresentações das Banda de Música Municipal, bem como elaborar arranjos musicais e clássicos populares, com a adaptação de partituras;

III – Organizar e coordenar a estrutura da banda, com equipe de apoio e músicos, distribuídos entre os instrumentos musicais de cordas, madeiras, metais e percussão;

IV – Ter profundo conhecimento das extensões de cada instrumento, a fim de planejar cursos de harmonia e formação de arranjos, ministrar aulas das matérias concernentes ao aspecto musical, como melodia, ritmo e harmonia;

V – Controlar a disciplina dos instrumentalistas, bem como a conservação dos instrumentos musicais e outros objetos da Banda de Música Municipal, juntamente com a coordenação da Escola Municipal de Formação Musical e Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Lecionar disciplinas práticas e teóricas de educação musical, de acordo com as diretrizes pedagógicas da Escola Municipal de Formação Musical;

VII – Informar a Secretaria Municipal de Cultura as necessidades de aquisição de instrumentos musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas, ensaios e apresentações da Banda de Música Municipal, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;

VIII – exercer outras atividades correlatas com a coordenação da Escola Municipal de Formação Musical; assim como as designadas pela chefia imediata, a Secretária Municipal de Cultura.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a instalação, composição e funcionamento da Escola Municipal de Formação Musical e Banda de Música Municipal, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável para providenciar local fixo e adequado para aulas, ensaios, e prover condições favoráveis para a implantação da Escola de Formação Musical e Banda Municipal de Música.

➤



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 11 - A Escola Municipal de Formação Musical e a Banda Municipal de Música, poderão desenvolver outros Projetos em parceria com outros Órgãos Federais, Estaduais, Municípios e outras instituições não governamentais voltadas ao segmento.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogando em especial a Lei Municipal nº 1.773 de 27 de março de 2013.

Bernardino de Campos, 16 de outubro de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa